

LEI N. 534, DE 7-1-1963

Dispõe sobre a criação da taxa de eletrificação urbana e dá outras providências

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, pelos meios legais, a execução de serviços de iluminação pública da cidade e dos bairros urbanos.

§ único: — Sempre que tais serviços não forem executados pela concessionária neste Município, S. A. Central Elétrica Rio Claro, se-lo-ão, entretanto, sob sua inteira orientação e fiscalização.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes com a execução desses serviços serão cobertas com:

a) — Contribuição da Prefeitura. b) — Contribuição do Governo do Estado. c) — Contribuição da S. A. Central Elétrica Rio Claro. d) — Taxa de eletrificação urbana.

Artigo 3.º — A taxa de eletrificação urbana disposta no artigo 2.º, item d, será cobrada do proprietário de imóveis beneficiados com este melhoramento, à razão de Cr.\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) por imóvel, prédio ou lote de terreno.

§ 1.º — Entende-se por lote de terreno uma área cuja frente não exceda a 12 metros lineares.

§ 2.º — Nos terrenos cuja frente exceda ao limite disposto no parágrafo anterior, a contribuição de seu proprietário será aumentada proporcionalmente.

Artigo 4.º — O pagamento da taxa de eletrificação urbana será feito pelos beneficiados com este melhoramento, em 7 (sete) prestações mensais e iguais.

Artigo 5.º — As prestações não pagas dentro do prazo estabelecido por esta lei, serão acrescidas da multa de 20% (vinte por cento) e cobradas executivamente.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 7 de janeiro de 1963.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 7 de janeiro de 1963. Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Orlando Leme Franco

29 4 70

SJB

Director da Secretaria